PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete So Prefeito

LEI N.º 078/1998

• • •

DETERMINA CADASTRAMENTO DE RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Autor: OBEDIS TEIXEIRA MARTINS"

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. A ligação de energia elétrica, água e esgotos das residências localizadas no Município de Barra de São Francisco-ES ficam condicionadas ao cadastramento destas residências junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 2º. Quando as ligações de energia elétrica, água ou esgoto for realizada por empresa concessionária de serviço público, esta deverá exigir a comprovação do cadastramento na Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 3°. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá fornecer certidão comprovando o cadastramento dos imóveis para os efeitos desta Lei.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de setembro 1998.

JOSÉ HONÓRIO MACHADO Prefeito Municipal